



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.251/95.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC-
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO,. Prefeito Mu-
nicipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, a-
provou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Conselho Muni-
cipal de Assistência Social do Município de Guarujá do Sul.SC, ór-
gão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal.

ART. 2º - Compete ao Conselho Muni-
cipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de as-
sistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observa-
das na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência
Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e con-
trole de execução da política de assistência social;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar os servi-
ços de assistência social prestados à população pelos órgãos, en-
tidades públicas e privadas no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o fun-
cionamento dos serviços de assistência social públicos e privados
no âmbito municipal;

VII - definir critérios para celebração de con-
tratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas
que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentra-
lizado e participativo de assistência social;



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.251/95. (Cont.)

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 06 (Seis) Membros titulares e 06 (seis) Membros suplentes, tendo a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a) representante da Secretaria da Saúde;
 - b) representante da Área Social;
 - c) representante da Câmara de Vereadores.
- II - dos prestadores de serviços e usuários da área social:
- a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) representante da APAE;
 - c) representante Grupo de Idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão nomeados pela sua Excelência o Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, com exceção à Câmara de Vereadores.

ART. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reger-se-á pelas disposições que seguem:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e exercerão seus mandatos gratuitamente;



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.251/95. (cont.)

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Senhor Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO :

ART. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerão as seguintes normas:

I - os Conselheiros exercerão a função por dois (02) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo.

II - o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

III - o plenário como órgão deliberativo máximo.

IV - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma Coordenadoria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades- membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.251/95.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte estrutura.

- 1 - Mesa Diretora, composta por:
Presidente / Vice-Presidente / 1º Secretário e 2º Secretário;
- 2 - Comissões;
- 3 - Plenário.

ART.10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão publicadas no mural Oficial da Prefeitura Municipal.

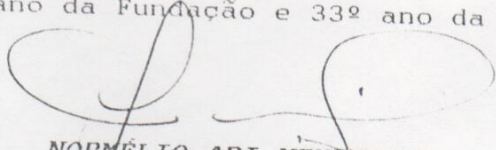
ART.11 - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guarujá do Sul.SC.

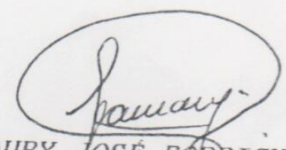
ART.12 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

ART.13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão às contas dos orçamentos municipais.

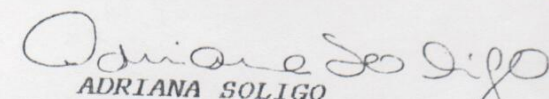
ART.14 - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
16 de Outubro de 1.995
44º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO